



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rio das Flores - RJ.

LEI Nº 535, DE 28 DE JUNHO DE 1984.

Concede isenção de Impostos e Taxas à Entidades e casos específicos.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES.

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam isentos de quaisquer Impostos e Taxas, os contribuintes que desejarem efetuar limpeza em seus prédios.

§ 1º - A limpeza aqui tratada refere-se à pintura e medidas de conservação, bastando ao interessado, após apresentar requerimento na Prefeitura.

Artº 2º - Ficam isentas de Impostos e Taxas, as construções que sejam efetuadas em Templos de qualquer culto e em Instituições quaisquer que visem o bem comum, sem fins lucrativos tais como Museus, Associações de Bairros, Associações de caráter beneficente, Instituições de Educação e Cultura e afins, desde que sejam efetuadas sob o regime de mutirão ou seja, que não haja contratação de serviços de terceiros para a efetuação da obra.

§ 1º - Havendo a contratação legal dos serviços de terceiros para que se efetuem tais obras, os Impostos e taxas recaem normalmente sobre os mesmos.

Artº 3º - Não são devidos Impostos e Taxas que incidam ou venham a incidir sobre o patrimônio da União, Estados e Municípios.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1984.

José Antonio de Oliveira
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - 2º Secretário

José Ubaldino Teixeira
JOSE UBALDINO TEIXEIRA - 1º Secretário

César Luiz Gomes Dias
CÉSAR LUIZ GOMES DIAS - Vice-Presidente

Vicente de Paula de Souza Guedes
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei.

Extraíam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 13 de Julho de 1984



HILTON DUTRA NAVARRO

-Prefeito Municipal-